LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2018

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ANO IX Nº 1982 14 DE agosto DE 2018

"CRIA A COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER, O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS a **Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher**, tendo como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher.

Parágrafo único. A **Coordenadoria** de que trata este artigo ficará vinculada diretamente à **Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS** quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e materiais e recursos humanos.

Art. 2º São atribuições da **Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher**:

I - dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III - efetuar assessoramento ou assistência à reestruturação ou a alteração estrutural do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**;

IV - dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

V - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VI - prestar assessoramento em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VII - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VIII - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

IX - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

X - coordenar e administrar ações e projetos específicos ao temas envolvendo políticas para as mulheres;

XI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 3º Fica criado **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**, órgão de deliberação coletiva, vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS**, com o objetivo de promover políticas de eliminação da discriminação da mulher, assegurando-lhe o pleno exercício de seus direitos bem como sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do município.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, compete à **Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS** disponibilizar recursos humanos, espaço físico próprio e todo material necessário ao pleno desenvolvimento das atividades das conselheiras

Art. 4º O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM** tem as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada através da **Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher**, com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da **Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher**, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

IV - preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

VIII - promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

Art. 5º O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM** será constituído por **14** (quatorze) membros, sendo **07** (sete) representando o poder público e **07** (sete) representando a sociedade civil, respectivamente:

I - 01 representante da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VII - 01 representante do Poder Legislativo;

VIII - 01 representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer;

IX - 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo;

X - 01 representante da Agricultura Familiar;

XI - 01 representante do Lions Clube de Mundo Novo;

XII - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - 01 representante do Sindicato Municipal dos Servidores Públicos Municipais;

XIV - 01 representante da Associação Arts Fish de Mundo Novo - MS.

§ 1º Para cada conselheira titular haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão que indicou a titular.

§ 2º Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e práticas de ato incompatível com a função de conselheira, assumindo, nesse caso, a suplente.

§ 3º A participação no **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM** como conselheira será considerada função relevante e não será remunerada, devendo ser escolhidas mulheres comprometidas com causa e que desenvolvam atividade em defesa e promoção dos direitos da mulher.

§ 4° O mandato dos membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM** será de **04** (quatro) **anos** e coincidirá obrigatoriamente com o do Prefeito Municipal, que apenas na hipótese de reeleição poderá optar por sua recondução para o mandato subsequente.

§ 5° Em consequência do disposto no parágrafo anterior, o primeiro mandato dos membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM** expirará em **31 de dezembro de 2020**.

Art. 6º O **Presidente** e **Vice-Presidente** do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM** serão eleitos dentre seus membros na primeira reunião.

Art. 7º O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM** poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas especificados submetidos a sua composição plenária.

Art. 8º O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM** reunirá ordinariamente em cada bimestre, com calendário anual pré-definido, e sendo necessário extraordinariamente.

Parágrafo único. As deliberações do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM** serão tomadas por maioria de votos presentes no mínimo **07** (sete) **membros titulares**, e na ausência do titular com justificativa por escrito, o suplente tem o mesmo direito de voz e voto.

Art. 9° O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM** terá prazo de **03** (três) **meses**, contados a partir da publicação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Poder Executivo.

Art. 10 Fica criado o **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM**, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Mundo Novo.

§ 1° O **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM** visa ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra às mulheres.

§ 2° A gestão financeira dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM** será feita pelo Prefeito e pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 Constituirão receitas do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM**:

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual do Município e de seus créditos adicionais;

IV - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;**

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI - doações em espécie efetuadas ao **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM**; e

VII - outras receitas correlatas.

Art. 12 Os recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM** serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Mundo Novo; e

VII - em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM** serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13 As receitas integrantes do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM** serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica sob a denominação **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM**.

Art. 14 Os recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM** e seu patrimônio terão personalidade contábil centralizada no Poder Executivo, movimentados através de escrituração própria pela Administração Municipal, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

Art. 15 Os bens adquiridos com recursos oriundos do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM** serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 16 O orçamento do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM** evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio e os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17 A contabilidade do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM** será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como por seus demonstrativos e relatórios, permitir a análise dos resultados obtidos

Art. 18 A realização de despesas à conta do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM** se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

Art. 19 Todas as atividades de rotina administrativa e financeira do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM** serão providas pelas

respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços.

Art. 20 Fica extinto no Grupo Ocupacional - 1, do Plano de Cargos e Vencimentos do Município instituído pela **Lei Complementar Municipal nº 003/90**, 02 (dois) cargos de provimento em comissão de **Assessor de Gabinete**, Símbolo DAS-7, e em substituição criado o cargo de provimento em comissão de **Coordenador Especial de Políticas Públicas para Mulheres**, Símbolo DAS-5, tendo por finalidade o assessoramento direto à Secretaria Municipal de Assistência Social para coordenar, formular e articular políticas de defesa dos direitos das mulheres, bem assim orientar e supervisionar todos os assuntos de trabalho pertinentes a **Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher**.

§ 1º São atribuições do cargo de **Coordenador Especial de Políticas Públicas para Mulher**:

I - Examinar e informar processos relacionados com os assuntos gerais da repartição;

II - estabelecer diretrizes relativas às políticas públicas de geração de emprego, trabalho e renda;

III - colaborar com os demais órgãos da administração municipal na definição de políticas públicas e no planejamento e execução de programas e ações voltados para a mulher;

IV - coordenar a gestão dos equipamentos públicos municipais de atenção às mulheres vítimas de violência;

V - prestar apoio aos movimentos sociais no município que envolvam a situação da mulher;

VI - prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos das mulheres;

VII acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VIII - orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

IX - estimular uma mudança de cultura nos órgãos públicos que prestam atendimento à mulheres, reconhecendo as situações discriminatórias;

X - elaborar políticas que combatam a discriminação e promovam a cidadania feminina;

XI - promover campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;

XII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 21 O **Anexo I**, Tabelas 1, e **Anexo II**, Tabela 1, da **Lei Complementar Municipal nº 003/90**, com suas alterações posteriores, passam a vigorar, respectivamente, com as redações dos **Anexos II** e **III** desta Lei.

Art. 22 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do atual Orçamento Geral do Município, destinadas à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23 Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL